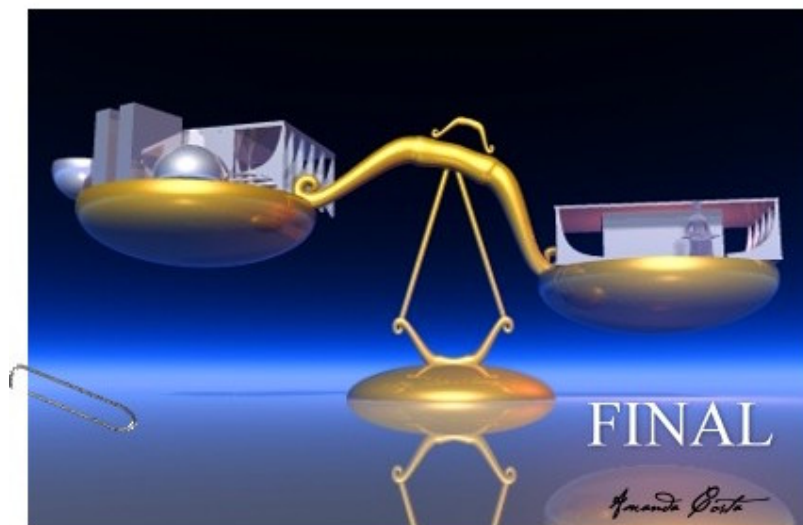


## Está havendo uma “Judicialização” da vida pública no país? (Final)

José Carlos Cavalcanti

Professor de Economia da UFPE, ex-secretário executivo de Tecnologia, Inovação e Ensino Superior de Pernambuco (<http://jccavalcanti.wordpress.com>)



Vimos no artigo da semana passada que em seu artigo “*Em busca da Judicialização da Política no Brasil: Apontamentos para uma Nova Abordagem*”, publicado na Revista de Sociologia Política, n°. 23, pp. 115-126, de 2004, Ernani Rodrigues de Carvalho utilizou o quadro condicional proposto por Neal Tatte e Torbjorn Vallinder, editores do livro “*The Global Expansion of Judicial Power*” (A Expansão Global do Poder Judicial), New York University Press, de 1995, para examinar o caso brasileiro. Tal quadro parte de seis itens principais das condições políticas para o surgimento da judicialização: Democracia; Separação dos poderes; Direitos políticos; O uso dos tribunais pelos grupos de interesse; O uso dos tribunais pela oposição; e, Inefetividade das instituições majoritárias. Tratamos dos quatro primeiros itens, e os dois últimos itens foram deixados para comentários neste artigo.

Vejam os que Carvalho reproduziu acerca do **uso dos tribunais pela oposição**. Segundo ele os partidos de oposição, não podendo barrar as alterações realizadas pela maioria, utilizam-se dos tribunais para frear, obstacularizar e até mesmo inviabilizar as alterações em curso. Ele observou que os partidos políticos ocupam a terceira colocação no rol de impetrantes de ADINs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade), e que a maioria das ações foi proposta por partidos de oposição.

Quanto à **inefetividade das instituições majoritárias** tratada por Tatte e Vallinder (1995), Carvalho observa que esta se refere à incapacidade dessas instituições em dar provimento às demandas sociais. Segundo ele, toda demanda social que não envolva interesse suficiente, ou agregue alto custo, certamente encontrará dificuldade para ser efetivada. Alguns tribunais, diante da inércia dos políticos e da impossibilidade de negarem uma decisão, são obrigados a por um fim em conflitos que deveriam ser resolvidos no âmbito político.

Carvalho conclui afirmando que “pelo mapeamento das condições políticas em torno do fenômeno da expansão do poder judicial permite dizer que quase todas as condições

estão presentes no caso brasileiro, embora, algumas condições, apesar de formalmente estabelecidas, não se tenham mostrado realidades factíveis”.

Neste sentido, e observando a literatura que dispusemos ao longo destes três artigos, podemos responder à pergunta colocada no início desta série afirmando que, de fato, está havendo uma *judicialização da vida pública no Brasil*. No entanto, vimos também que este não é um fenômeno isolado, mas sim, um processo que se manifesta nas democracias contemporâneas, variando em intensidade a partir do grau em que alguns aspectos da vida política de uma sociedade se manifestam.

Mas a questão que nos interessa é a seguinte: este fenômeno tem impacto econômico? A resposta mais direta que podemos antecipar é que **Sim!** Tudo o que aqui foi discutido só vem se juntar àquilo que alguns economistas vêm denominando de “**incerteza jurisdicional**”.

O termo “incerteza jurisdicional” foi proposto pelos economistas Edmar Bacha, Persio Arida e André Lara Resende para designar a incerteza sobre a estabilidade e a segurança dos *contratos financeiros firmados* sob jurisdição brasileira. A tese é que o mercado financeiro interno de longo prazo é pequeno devido à resistência dos agentes privados em aplicarem sua poupança em instrumentos financeiros de longo prazo sujeitos à jurisdição brasileira.

Nosso argumento acrescenta um dado à tese sugerida por estes economistas. Em nossa opinião, o fenômeno da *judicialização da política*, ao invés de contribuir para a *diminuição da incerteza* de que tratam aqueles economistas, traz consigo, ao contrário, um *aumento da incerteza* sobre a estabilidade e segurança dos contratos financeiros, uma vez que ele retarda as condições de adimplemento (dispositivos de aplicação) dos contratos relacionados.

Mas este é um outro assunto, que certamente voltaremos a tratar num outro artigo!

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.